



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288551

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2204722-25.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Itapetininga, em que é embargante DROGARIA SÃO PAULO S/A, é embargado MUNICIPIO DE ITAPETININGA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente sem voto), PAULO GALIZIA E MARCELO SEMER.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARTIN VARGAS

Relator

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração n. 2204722-25.2024.8.26.0000/50000 – Comarca da Itapetininga

Embargante: Drogaria São Paulo S/A

Embargado: Município de Itapetininga

Juiz prolator: Jairo Sampaio Incane Filho

Voto n. 2201

EMENTA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO RECURSAL SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. EMBARGOS REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Irresignação contra o v. Acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela embargante que visava a concessão da liminar para expedição de licença para a prestação de serviço de vacinação humana em suas drogarias e farmácias.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o v. Acórdão incorreu em nulidade por ter sido proferido em julgamento virtual, apesar da agravante ter manifestado expressamente oposição.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A nulidade processual exige demonstração de prejuízo concreto, ou seja, que o vício identificado tenha interferido substancialmente na condução do processo ou no resultado da demanda.

4. A superveniência de sentença no processo principal resulta na perda do objeto recursal, uma vez que a decisão de mérito superou o aspecto jurídico referente à matéria liminar.

IV. DISPOSITIVO

5. Embargos de Declaração prejudicados.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o v. Acórdão proferido por esta C. Câmara, o qual negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela embargante que visava a concessão da liminar para expedição de licença para a prestação de serviço de vacinação humana em suas drogarias e farmácias (fls. 161/166).

A agravante, ora embargante, sustenta nulidade da decisão, por ter sido proferida em julgamento virtual, apesar de ter manifestado expressamente oposição.

Assim, requereu o acolhimento dos Embargos de Declaração para a anulação do v. Acórdão, para que outro seja proferido em seu lugar, em julgamento de forma presencial ou telepresencial (fls. 01/05).

É o relatório.

Verifica-se que apesar de ter ocorrido o julgamento virtual do agravo do instrumento, mesmo com a oposição manifestada pela agravante, ora embargante, o julgamento dos embargos de declaração está prejudicado.

Conforme já reconhecido por este E. Tribunal, “*a declaração de nulidade processual exige a demonstração de prejuízo concreto, ou seja, de que o vício identificado interferiu de maneira substancial na condução do processo ou no resultado da demanda*” (Embargos de Declaração n. 2237559-36.2024.8.26.0000).

No caso em análise, verifica-se que o recurso interposto perdeu o objeto em razão da superveniência da sentença proferida no processo principal, que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 157/162 dos autos principais) e superou o aspecto jurídico referente à matéria liminar.

Nesse sentido, já decidiu este E. Tribunal:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pretensão de reforma – Superveniência de julgamento do próprio mérito do agravo de instrumento - Perda do objeto recursal - Recurso prejudicado. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2338829-40.2023.8.26.0000; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 7ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 01/04/2024; Data de Registro: 01/04/2024)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de nulidade do Acórdão do agravo de instrumento por não observar a oposição ao julgamento virtual – Processo que foi sentenciado – Perda do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

objeto do presente recurso, diante do efeito substitutivo da sentença - Recurso não conhecido. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2243175-31.2020.8.26.0000; Relator (a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 09/03/2021)

Consideram-se incluídos no v. Acórdão os elementos que a embargante suscitou para fins de prequestionamento, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, diante da perda superveniente do objeto recursal, ficam **PREJUDICADOS** os presentes embargos de declaração.

MARTIN VARGAS
Relator